LEI Nº 4.031, DE 16 DE JANEIRO DE 2007

"Autoriza o Poder Executivo a parcelar valores devidos ao INSS por prestadores de serviços"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os valores devidos pelos prestadores de serviços ao INSS, em razão de serviços prestados ao Município, cujos pagamentos não foram objeto da devida retenção à Previdência Social, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, nas seguintes condições:

I – até o limite de 60 (sessenta) parcelas mensais;
II – valor mínimo de R$ 50,00 (cinqüenta reais) cada parcela;
III – corrigida pela taxa SELIC, a partir do mês subseqüente ao pagamento da 1ª parcela.

Art. 2º) Os interessados deverão firmar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento do Débito, o qual especificará os valores e as condições de pagamento, dentre outras cláusulas.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 16 de janeiro de 2007.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Atos Oficiais, em livro próprio, na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
Assistente Técnica Administrativa